



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Belo Horizonte, 10 de março de 2021.

ADENDO Nº 01	
Ao Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 04/2021	
Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF	
1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	CSN MINERAÇÃO S.A.
CNPJ	08.902.291/0001-15
Empreendimento	Planta Itabirito 10 Mtpa Mineração Casa de Pedra
Localização	Estrada Casa de Pedra, S/N, Zona Rural; Congonhas - MG.
Nº Processo COPAM	00103/1981/093/2018
Nº Processo SEI	2100.01.0042430/2020-72
Código – Atividade (DN COPAM nº 217 de 2017)	A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, Com Tratamento a Úmido; E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto
Classe	6 (fl. 1/109, PU SURAM/SUPPRI)
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LP+LI Concomitantes (LAC 2)
Nº da condicionante de compensação ambiental	06
Nº da Licença	LP+LI Nº 005/2020 (datada de 11/05/2020)
Validade da Licença	06 anos, venc.: 08/05/2026
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA/PUP
Valor de Referência dos Empreendimentos – VR (09/2020)	R\$ 2.281.594.682,71
Valor de Referência dos Empreendimentos Atualizado – VRA (VR x Tx.TJ/MG) ¹	R\$ 2.343.985.573,79
Grau de Impacto - GI apurado	0,500%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 11.719.927,87

- Atualização monetária de dez. 2020 pelo site: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/indicadores/fator-de-atualizacao-monetaria.htm> = 1,0273453

2 – RELATÓRIO

O processo de compensação ambiental referente ao PA COPAM nº 00103/1981/093/2018, processo SEI nº 2100.01.0042430/2020-72 foi pautado na 55ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM, realizada no dia 24/02/2021, para deliberação dos Conselheiros para fixação e destinação da compensação ambiental.

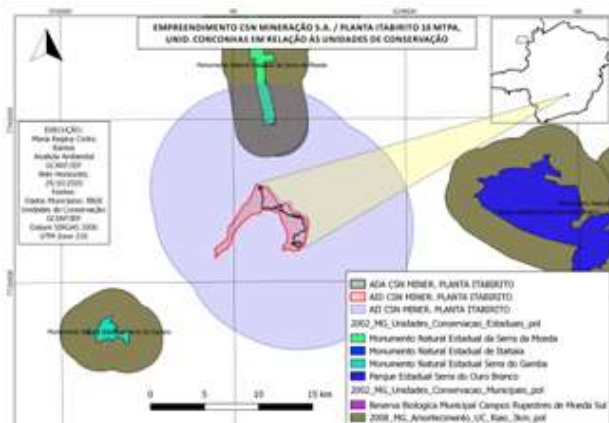
O empreendedor juntamente com a Prefeitura Municipal de Congonhas manifestaram pela afetação do empreendimento na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, bem como pela distribuição dos recursos advindos dos cálculos da compensação ambiental para a referida Unidade de Conservação.

O processo foi baixado em diligência na reunião afim de verificar se o empreendimento de fato afeta o Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.

A Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, reanalisou o processo administrativo de compensação ambiental, para verificar a procedência das informações apresentadas na 55ª Reunião da CPB/COPAM.

3 - DÁ REANÁLISE DO PROCESSO

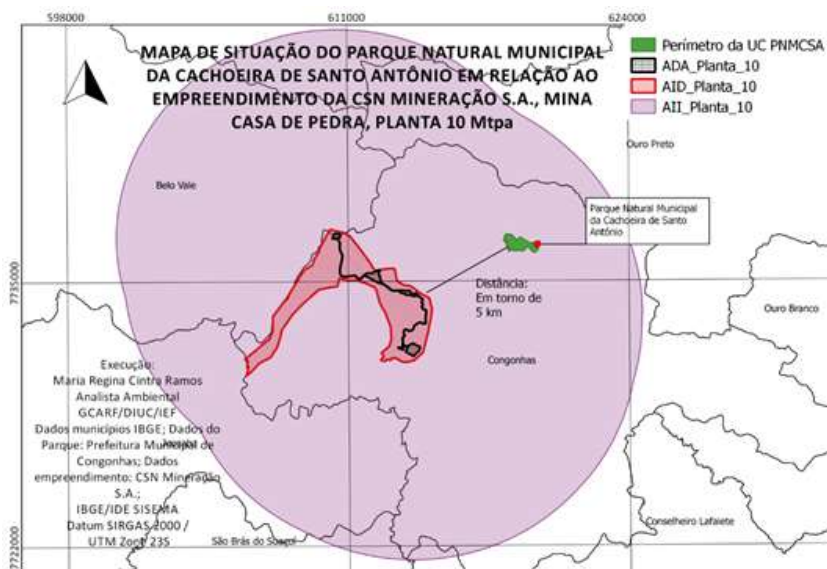
Primeiramente, informamos que ao elaborar o mapa que demonstra as Unidades de Conservação que são afetadas ou não pelo empreendimento no Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 4/2021, a GCARF utilizou-se de informações apresentadas pelo IDE/SISEMA. Na elaboração do parecer o Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio não apareceu como unidade afetada pelo empreendimento, como demonstrado no mapa abaixo, motivo pelo qual não foi macado o fator de relevância **Unidades de Conservação Afetadas**, bem como não houve repasse dos recursos advindos da compensação para unidade.



A GCARF, para a reanálise do processo levou em consideração a seguinte documentação:

- Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 4/2021, datado de 13 de janeiro de 2021;
- Decisões da 55ª R.O. CPB COPAM, de 24/02/2021;
- Leis e decretos relativos à criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, e poligonal do referido parque, enviados pela prefeitura Municipal de Congonhas;
- Poligonais do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio;
- Poligonal da Mina Casa de Pedra, demonstrando a área total da mina da CSN Mineração, enviada pelo empreendedor após contato via email.

Em análise a documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Congonhas, normativas de criação do Parque atural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, estabelecendo a área do mesmo como sendo 79,09 ha, onde são apresentadas todas as coordenadas do mesmo (No Plano de Manejo deveria ser estabelecido a área de amortecimento do parque, fato ainda não concretizado nesta data), bem como shape da poligonal do Parque possibilitou a confecção do mapa abaixo:

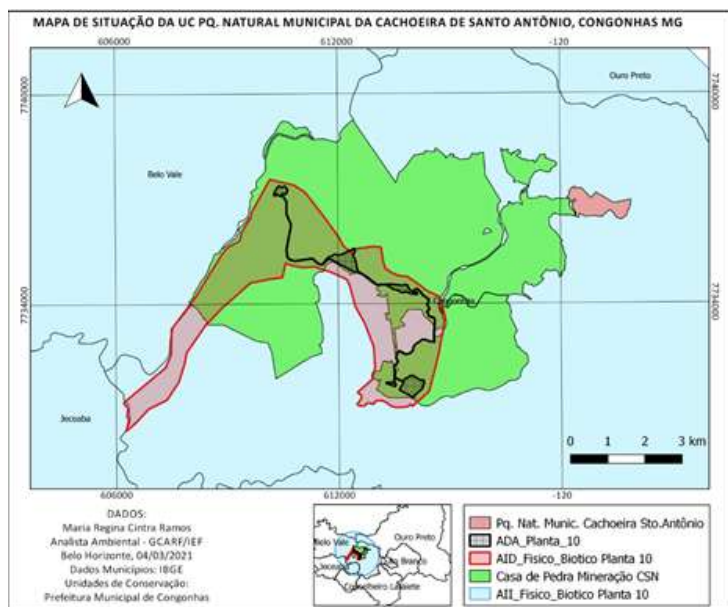


No mapa podemos perceber que o Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio está inserido na Área de Influência Indireta - AII do empreendimento em análise, ou seja, à Planta de Itabirito 10 Mtpa, que se refere a apenas parte da Mineração Casa de Pedra, que pertence à CSN Mineração S.A.

Como podemos verificar no texto do EIA, "[...]os impactos da implantação e operação da Planta são majoritariamente cumulativos e sinérgicos às atividades já existentes na CSN Mineração". (pág. 11, EIA, doc. SEI nº19783586).

Foi solicitado ao empreendedor, via email, que o mesmo nos fornecesse a poligonal do empreendimento Mina Casa de Pedra como um todo, para confecção de mapa mostrando a proximidade da CSN Mineração – Mina Casa de Pedra, do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.

Segue então o mapa:



Portanto, fica nítida a proximidade dos mesmos, justificando a solicitação feita de destinação da compensação para o Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.

Temos que considerar que esta UC não tem definido ainda o seu plano de manejo e nem estabelecida sua área de amortecimento, importante critério estabelecido pela Lei 9.985, de 18/07/2000, no seu art. 2º, inciso XVIII:

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

Diante do exposto, podemos perceber que a área de amortecimento do parque ficará inserida dentro da área da Mineração Casa de Pedra – CSN Mineração.

Desta forma, esta Unidade de Conservação de Proteção Integral, passa a atender ao disposto no Plano Operativo Anual – PO 2021, que determina:

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente.

3.1 – Do Valor Da Compensação Ambiental

Ao se constatar que a UC de Proteção Integral, Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, será afetada, o Grau de Impacto (GI) irá sofrer alteração de valor, ou seja, passará de 0,5150 para 0,6150.

Ressalta-se que a marcação deste fato de relevância não irá alterar o valor da compensação, pois, já havíamos atendido ao disposto na norma, ou seja, 0,5% dos custos totais do empreendimento. A compensação ambiental estipulada no Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 4/2021 já foi calculada utilizando o GI de 0,500%.

Diante do exposto, valor da Compensação Ambiental (CA), sem alteração do Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 04/2021, como demonstrado na tabela abaixo:

Valor de Referência do Empreendimento - VR	R\$ 2.281.594.682,71
Valor de Referência do Empreendimento Atualizado - VR (VRA= VRxTx.TJMG) ¹	R\$ 2.343.985.573,79
Grau de Impacto - GI apurado	0,500%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 11.719. 927,87
¹ Atualização monetária de dez. 2020 pelo site: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/indicadores/fator-de-atualizacao-monetaria.htm = 1,0273453	

3.2 Recomendação de Aplicação do Recurso

Em relação a aplicação dos recursos da compensação, retificamos a distribuição constante no item 3.3 do Parecer Único GCARF/DIUC nº04/2021, em que, após análise, constamos afetação do empreendimento em relação a Unidade de Conservação de proteção Integral Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.

A referida unidade de conservação encontra cadastrada no CNUC, motivo pelo qual deverá receber os recursos advindos da Compensação Ambiental, em consonância com o item 2.3.1 do POA 2021 e a Resolução CONAMA o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006.

A recomendação para aplicação dos recursos deverá seguir ao estabelecido pelos critérios abaixo do item 2.3.1 do POA 2021:

- 01 -Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006;
- 05 -As UC's afetadas/beneficiadas poderão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental;
- 07 - Em caso de existência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), as mesmas deverão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental. Dessa forma, primeiramente deverá haver a distribuição para a(s) referida(s) UC's a partir do montante total do recurso e o restante distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;
- 11 - O órgão responsável pela administração de UC's municipais afetadas/beneficiadas, deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do recebimento do recurso de compensação ambiental, comparecer à CPB/COPAM, a fim de prestar contas da aplicação do recurso recebido ou justificar a não utilização do mesmo;
- 12 -Na hipótese prevista no item 11, na falta de apresentação da prestação de contas por 2 anos consecutivos, ficará o município obrigado a devolver para o Estado o recurso recebido (atualizado/corrigido, incluindo os rendimentos), ficando o mesmo impedido de receber recursos da compensação ambiental por um período de 12 meses.
- 13 - Caso haja rendimentos dos recursos de compensação ambiental os mesmos somente poderão ser aplicados àquela(s) unidade(s) de conservação específica(s) a(s) qual(is) foi(am) beneficiária(s) do(s) recurso(s);
- 14 - O órgão responsável pela administração de UC's municipais afetadas/beneficiadas deverá obrigatoriamente providenciar a criação de conta específica para cada UC beneficiada;

%	Distribuição da compensação:	Valor (R\$)
20% (*)	a. Única Unidade de Conservação: Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio (20 % do valor total da CA*)	2.343.985,57(*)

80% 9.375.942,3	48%	b. Regularização fundiária das Uc's de Proteção Integral (60% dos 80%)	5.625.565,38
	24%	c. Plano de manejo, bens e serviços (30% dos 80%)	2.812.782,69
	4%	d. Estudos para criação de unidades de conservação (5% dos 80%)	468.797,11
	4%	e. Desenvolvimento de pesquisas em UCs e área de amortecimento; (5% dos 80%)	468.797,11
100%	Valor total da Compensação Ambiental		11.719.927,87

(*) Atendendo o Item 2.3.1 do POA/2020, critérios nº 07, a UC de Proteção Integral será contemplada com 20% do valor total da Compensação Ambiental

Detalhando: 20% da compensação será R\$ 2.343.985,57

80% da compensação será R\$ 9.375.942,3

UC 1	Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio (Congonhas MG)
Unidade Diretamente Afetada	Pq. Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio
Bioma	Mata Atlântica
Espécies Ameaçadas	Vulneráveis (VU)
Área da UC (ha)	79,13
Categoria de Uso	Proteção Integral
Possui Plano de Manejo?	Não
Possui Conselho Gestor	SIM

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos pela alteração no Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 04/2021, dos itens:

- 2.3.5 "Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável";
- 3.3 "Recomendação de Aplicação do Recurso".

Remetemos os autos à Câmara de Proteção a Biodiversidade e de Áreas Protegidas para deliberação do processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 00103/1981/093/2018, processo SEI nº 2100.01.0042430/2020-72.

É o Parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
Masp. 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
Map: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 30/03/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 11/04/2021, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 15/04/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26609541** e o código CRC **6465596D**.